

**ATA DA 390^a SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

Data: 04 de novembro 2025	Local: Plenário da JURAT	Horário: 08h30.
Reunião nº 40/2025		
Presentes: Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Libório de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Simone Haritsch e Dra Francieli Cristini Schulz. Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício (Ad Hoc), o Sr. Roniel Vieira dos Anjos e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.		
Deliberações:		
1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 37/2025. Aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos. Processo SEI nº 25.0.074277-0 em que é reclamante Tecnocol Coleta de Entulhos Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Simples Nacional. Neste processo a julgadora Simone Haritsch substituiu a julgadora Priscila Zanghelini Gesser, em razão de impedimento. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e dar-lhe provimento para cancelar o Parecer de Indeferimento da Opção ao Simples Nacional, deferindo a opção ao referido regime simplificado de tributação a partir de 10/01/2025. Os representantes da contribuinte, Sra. Mirian Silva, Sr. Ricardo Alexandre Felix e Sra. Silvana Mara Ferreira fizeram a manifestação oral. A Sra Mirian evidenciou que na notificação recebida pela Receita Federal, não constavam débitos, somente depois recebeu o comunicado, após o indeferimento da opção do Simples Nacional. Em consulta aos órgãos fiscalizadores e ao contador, não haviam débitos. Ratificou que em nenhum momento foi notificada desta Taxa que precisava ser paga. Após a manifestação da contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. O julgador Miqueas Libório de Jesus acompanhou o relator, acrescentando que o contribuinte deveria ter ciência da cobrança, que é responsabilidade do setor de dívida ativa cientificar o contribuinte, fundamentos do art. 112 inciso II do CTN. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o relator com acréscimos do julgador Miqueas Libório de Jesus, argumentando que o fato da Administração não ter cientificado referente aos débitos, restou prejudicado o contribuinte. A Simone Haritsch acompanhou o relator, com a ressalva de que não havia relatório informando o contribuinte no momento. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo 2152/2022 e SEI nº 25.0.220593-4, em que é reclamante Imobiliária Boa Vista Ltda, sendo relator(a) Miquéas Libório de Jesus. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 151/2021. Neste processo, a julgadora Priscila Zanghelini Gesser voltou à composição. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se no sentido de conhecer e negar-lhe provimento, argumentou que o contribuinte mesmo menciona não ter feito a alteração cadastral. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação, ante a sua tempestividade, porém, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o lançamento impugnado. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o relator. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou o relator, acrescentando que o contribuinte pode efetuar parcelamento, conforme dispõe a Lei 1715/79. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o relator. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 25.0.019330-0, em que é reclamante Paulo Henrique Hostin Silva, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser.		

**ATA DA 390^a SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

Assunto: Imunidade de ITBI. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer a reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Parecer Fiscal nº 0023143430/2024, pelos seus próprios fundamentos. Em seu voto a relatora destaca que a exigência do ITBI sobre o valor excedente ao integralizado encontra respaldo no Tema 796/STF, cuja tese não estabelece limite para sua aplicabilidade, sendo irrelevante a destinação contábil que se dá ao valor excedente. Acrescenta ainda, que a base de cálculo para o ITBI é o valor venal de mercado do imóvel, sendo inaplicável o art. 23 da Lei Federal nº 9.249/95 para sua definição. Por fim, ressalta que LCM 400/2013 atende ao Tema 1113/STJ (acórdão da Junta Plena nº 28/2024). O julgador Osni Sidnei Munhoz divergiu do voto da relatora, quanto ao excedente não se aplica o Tema 796, porque não houve ágio ou reserva de capital. Acrescentou que, quanto à base de cálculo, o Município não cumpre o Tema 1113. O julgador Miqueas Libório de Jesus acompanhou relatora. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou a divergência. Havendo empate, o Sr Roniel Vieira dos Anjos, acompanhou a relatora para negar-lhe provimento. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria de votos (3x2) com voto desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **Processos SEI nº 25.0.128405-9, 25.0.128426-1, 25.0.128493-8, 25.0.128533-0 e 25.0.128566-7, em que é reclamante TK & ORB Holding Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz.** **Assunto: ITBI.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, tendo o TJSC defendido a Tese do Município. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de dar provimento às reclamações para reconhecer a imunidade do ITBI sobre as integralizações do capital social através dos imóveis de matrícula nº 191.927 e 191.942 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e 27.383. 27.382 e 27.381 do 2º Registro de Imóveis, cancelando-se as guias de ITBI nº 5127, 6356, 5178, 5176 e 5200. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser manifestou-se pela divergência, com a mesma fundamentação do seu voto no processo SEI 25.0.019330-0. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o relator. O julgador Miqueas Libório de Jesus acompanhou a divergência. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria de votos (3x2) com voto desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente da julgadora Priscila Zanghelini Gesser. **3 - Aprovação de Acórdãos.** **Acórdão: 189/2025:** Processo SEI nº 25.0.074277-0 em que é reclamante Tecnocol Coleta de Entulhos Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Simples Nacional. **Acórdão: 190/2025:** Processo 2152/2022 e SEI nº 25.0.220593-4, em que é reclamante Imobiliária Boa Vista Ltda, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 151/2021. **Acórdão: 191/2025:** Processo SEI nº 25.0.019330-0, em que é reclamante Paulo Henrique Hostin Silva, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Imunidade de ITBI. **Acórdão: 192/2025:** Processos SEI nº 25.0.128405-9, em que é reclamante TK & ORB Holding Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: ITBI. **Acórdão: 193/2025:** Processos SEI nº 25.0.128426-1 em que é reclamante TK & ORB Holding Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: ITBI. **Acórdão: 194/2025:** Processos SEI nº 25.0.128493-8 em que é reclamante TK & ORB Holding Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: ITBI. **Acórdão: 195/2025:** Processos SEI nº 25.0.128533-0 em que é reclamante TK & ORB Holding Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: ITBI. **Acórdão: 196/2025:** Processos SEI nº 25.0.128566-7 em que é reclamante TK & ORB Holding Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: ITBI. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras (Ad Hoc), Sr. Roniel Vieira dos Anjos, e demais presentes.

Joinville, 04 de novembro de 2025.

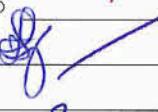
ATA DA 390^a SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

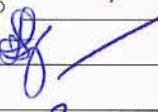

Roniel Vieira dos Anjos

Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)

 CM⁹

Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Cristiano de Oliveira Schappo 

Francieli Cristini Schulz 

Miqueas Libório de Jesus 

Osni Sidnei Munhoz 

Priscila Zanghelini Gesser 

Simone Haritsch